



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 859/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de Bens Móveis pertencentes ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder, na forma da lei, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pelo preço mínimo avaliado pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto nº 037, de 01/04/2011, conforme segue:

PATRIMÔNIO		
Nº	DESCRIÇÃO	VLR
01546	GM CORSA CLASSIC 1.0 4P, PLACAS MDG 2251, ANO 03/03, COR BRANCA, GASOLINA	7.070,00
02058	TRATOR DE PNEUS MARCA VALMET 118	9.935,00
02060	FIAT UNO MILLE SMART 4P, PLACAS MBE 9696, ANO 00/01, COR BRANCA, GASOLINA	4.645,00
02373	VW GOL STAR, PLACAS HPA 0922, ANO 97/98, COR VERDE, GASOLINA	5.265,00
02375	VW GOL GL, PLACAS ACT 9939, ANO 89/89, COR PRATA, GASOLINA	4.415,00
02082	VW KOMBI 1.6, PLACAS MCH 0240, ANO 93/94, 9 PASSAGEIROS, GASOLINA	5.580,00
02600	FORD ESCORT GL 16V H, PLACAS AUQ 5050, ANO 99/00, COR AZUL, GASOLINA	2.290,00
02040	CARRETÃO AGRÍCOLA 2 EIXO	1.195,00
TOTAL		40.395,00

Art. 2º A Receita de Capital derivada da referida Alienação de Bens Móveis será depositada em conta corrente específica aguardando legislação que demonstre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedado o financiamento de Despesas Correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º O ato de transmissão efetiva de cada bem somente será expedido mediante comprovação de efetivo recolhimento do valor devido constante do lance vencedor, após a devida compensação bancária, no caso de pagamento com cheque.

Art. 4º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 10/12/2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2011; e, a Lei do Orçamento Anual nº 833, de 10/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2011, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de abril de 2011.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal